



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 387/2025

O vereador Francisco Paulo de Oliveira infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 387/2025.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei nº 387/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 387/2025 aos parâmetros constitucionais, em especial ao princípio da separação dos poderes.

A supressão da expressão que fixa prazo determinado para a regulamentação da lei pelo Poder Executivo afasta vício de inconstitucionalidade formal, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Paraná, que consideram inconstitucional a imposição de prazo pelo Poder Legislativo para a edição de atos regulamentares pelo Executivo.

Dessa forma, a emenda preserva o conteúdo e os objetivos da proposição, garantindo sua regular tramitação legislativa e sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de janeiro de 2026.

Francisco Paulo de Oliveira

Presidente Relator CJR

